



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO 13 – ERRATA

REF: 01-045871/2020 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SMSAN)

A Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 2º, VII, da Portaria Municipal nº 4/2022, em análise ao Chamamento Público nº 001/2020 – **cujo objeto é o recebimento de amostras para análise, homologação e cadastro de marcas e modelos de gêneros alimentícios para suprir as unidades do Programa Armazém da Família da Prefeitura Municipal de Curitiba**, bem como o Princípio Administrativo da Autotutela¹, informa a seguinte alteração:

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: PROTOCOLO 01-045871/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

OBJETO: RECEBIMENTO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE MARCAS E MODELOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

Onde se lê:

Sonia Silmara da Silva - Matricula: 135.542

Leia-se:

Sonia Silmara da Silva - Matricula: 99.560

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Andrea de Fatima Zanon Boetger - Matrícula 130.206
Presidente

Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

¹ **Súmula nº 473/STF:** “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assim, é poder-dever da Administração rever o ato administrativo ilegal, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.